



## EXECUTIVO

ANO III, Nº XLIII, BURITIRANA - MA, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 007 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### EXECUTIVO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

##### DECRETOS

Decreto Municipal Nº033/2021.....Nº 002

Decreto Municipal Nº034/2021.....Nº 002

Decreto Municipal Nº035/2021.....Nº 002

Decreto Municipal Nº036/2021.....Nº 002

##### LEIS

Lei Municipal Nº091/2021.....Nº 003

Lei Municipal Nº092/2021.....Nº 004

Lei Municipal Nº093/2021.....Nº 005

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario), As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA  
CNPJ: 01.601.303/0001-22  
AV. Senador La Roque, S/N – Centro  
Site: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br)  
Diário: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

## DECRETOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. "DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 08/12/2021, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS Á COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA,** Estado do Maranhão, **Tonisley dos Santos Sousa**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a alínea 'q', inciso III, artigo 10 da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** que as celebrações da padroeira do Município "Nossa Senhora da Conceição" se realizarão na quarta feira dia 08 de dezembro próximo; **CONSIDERANDO** que a data este ano recai em dia útil, quarta-feira, e que todos os anos é considerada a data como feriado no município de Buritirana; **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 08/12/2021 (oito de dezembro de dois mil e vinte e um), quarta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude das comemorações alusivas ao **Dia de Nossa Senhora da Conceição**, Padroeira do Município. **Art. 2º.** Os serviços públicos classificados como essenciais e imprescindíveis à população, tais como saúde (UBS DE BURITIRANA-Sede e UBS IRENO PEREIRA SANTOS-Tanque II), Vigilância em Saúde, Limpeza Pública, Conselho Tutelar, Infraestrutura e atividades de fiscalização referente ao cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia, não estão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro. **Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. "Determina a desocupação de logradouros públicos que estejam sendo ocupados irregularmente por comércio ambulante". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA,** Estado do Maranhão, **Tonisley Dos Santos Sousa**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial do artigo 29 da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município, em especial seus artigos 11 e 29, bem como do artigo 98 do Código Civil; **CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Municipal de promover ações concretas de ordenamento das atividades econômicas exercidas em áreas públicas; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a ocupação dos logradouros públicos pelo comércio ambulante irregular; **DECRETA:** **Art. 1º.** Por razões de interesse e segurança públicos, fica determinada a desocupação dos logradouros públicos do Município Buritirana que estejam sendo utilizados irregularmente para a prática do comércio ambulante, sem a devida autorização do Poder Executivo. **Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria

de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, através do Departamento Municipal de Tributos, vinculado à Superintendência de Fazenda, a adoção de todas as medidas legais cabíveis e necessárias à efetivação do presente Decreto. **Art. 3º.** Os órgãos do Município mencionados no artigo anterior darão prioridade à execução das diligências previstas, requisitando todo o apoio que se fizer necessário às autoridades competentes. **Art. 4º.** A inobservância das determinações ora previstas acarretará a aplicação das sanções declinadas em lei. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A XIII CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** O Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde. **DECRETA, Artigo 1º-** A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. **Artigo 2º** - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a **XIIIª Conferência de Saúde do Município para o dia 13 de Janeiro de 2022. Artigo 3º-** O tema central da Conferência será, "A Gestão da Saúde e Desafios Durante e Pós-Pandemia". **Artigo 4º-** A XIIIª Conferência Municipal de Saúde, será realizado no Auditório da 1ª Igreja Batista – Sede do Município. **Artigo 5º-** A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Secretário de Saúde. **Artigo 6º-** As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretária Municipal de Saúde. **Artigo 7º-** Publique-se, divulgue-se, cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 036 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a

fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19; **DECRETA: Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 016/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Permanecem suspensas:

- I. a realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas previstas no presente Decreto;
- II. as celebrações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- III. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados por este decreto ou por normas anteriores que se encontrem vigentes.

**Art. 2º.** Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) às 02h (duas horas), sendo permitida a execução de som ambiente.

**§1º.** Os estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo só poderão funcionar com até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, desde que obedecida a regra de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 003/2021.

**§2º.** Fica proibida a realização de shows, serestas ou a execução de som automotivo, desde que respeitadas todas as regras de higiene e prevenção estabelecidas na legislação municipal relativa à pandemia.

**Art. 3º.** Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, nos horários permitidos pelos respectivos alvarás, sendo vedada realização de shows, serestas e a execução de som automotivo.

**Art. 2º.** O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados que com este não confrontem, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas nos Decretos Municipais nº 003/2021, 012/2021, 013/2021 e 016/2021.

**Art. 3º.** A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do Novo Coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I. orientação, emitida por notificação;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso não atendidas as orientações;

- III. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- IV. interdição do local pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência da conduta;
- V. cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal. **Art. 4º.** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus, decretado por meio do Decreto Municipal nº 019/2020 e reiterado pelos demais editados e publicados posteriormente. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

#### LEIS

**LEI MUNICIPAL Nº 091/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.** “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025”. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei. **Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação. **Art. 3º** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem. **Art. 4º** As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). **Art. 5º** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei. **Parágrafo único.** O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de: I - inclusão de programa: a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto; b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta. **Art. 6º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual. § 1º O relatório conterá, no mínimo: I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das

discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados; II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas: a) do Orçamento fiscal e da seguridade social; b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e c) das demais fontes; III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto; IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias. § 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo. **Art. 7º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a: I - efetuar a alteração de indicadores de programas; II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 092/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021. “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.** O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 61.500.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e

publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.500.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

#### ESPECIFICAÇÕES VALORES

#### **I - RECEITA DO TESOUREO 32.883.000,00**

##### **1 - RECEITAS CORRENTES**

1.1 - Receita Tributária	755.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	35.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	25.914.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00

#### **2 - RECEITAS DE CAPITAL 5.979.000,00**

2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	
2.4 - Transferências de Capital	5.979.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

#### **II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 600.000,00**

#### **III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 31.793.000,00**

#### **IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.776.000,00)**

#### **RECEITAS TOTAL 61.500.000,00**

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 61.500.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.340.000,00 (*QUARENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.160.000,00 (*DEZESSETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL REAL*);

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

#### ESPECIFICAÇÕES VALORES

#### **I - RECURSOS DO TESOUREO 21.180.000,00**

- 1 - DESPESAS CORRENTES  
2 - DESPESAS DE CAPITAL  
7.480.000,00  
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 600.000,00**

- 16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.- 600.000,00

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 39.720.000,00**

- 12 - BURITIRANA - FUNDEB 22.560.000,00  
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.360.000,00  
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 1.800.000,00

**DESPESA TOTAL 61.500.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.310.000,00  
02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.670.000,00  
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA 6.700.000,00  
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO 1.050.000,00  
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT 800.000,00  
09.12 - FUNDEB-MDE 22.560.000,00  
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 80.000,00  
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO 9.150.000,00  
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 100.000,00  
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.360.000,00  
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRANA 1.800.000,00  
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB 600.000,00  
20.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 320.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES 13.380.000,00**  
**61.500.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal 2020,00 recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 7º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo: I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei. III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; IV - proveniente do excesso de arrecadação; V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência; **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022. **Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 10** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. **Art. 11** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 093/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021** “Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino em efetivo exercício, na forma que especifica.” **O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA,**

Estado de Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei: **Art. 1º.** O Poder Executivo poderá conceder aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Buritirana/MA, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal. **Parágrafo Único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,2% (setenta inteiros e dois centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. **Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício e que sejam remunerados pela fração dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. **Parágrafo Único.** Para os fins o disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. **Art. 3º.** O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou de outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º. **Art. 4º.** O valor do abono será pago em conformidade com a jornada de trabalho do servidor da educação básica, observados os termos desta Lei e de eventual Decreto Regulamentar. **Parágrafo Único.** O abono será pago de forma proporcional aos servidores que não permaneceram em efetivo exercício durante todo o ano de 2021. A proporcionalidade será calculada com base no número de meses em que houve o efetivo exercício. **Art. 5º.** Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção. **Art. 6º.** O abono instituído por esta Lei não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, não configura rendimento tributável ao servidor. **Art. 7º.** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais. **Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,2% (setenta inteiros e dois centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. **Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 5 (cinco) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do

abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido. **Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021). TONISLEY DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**  
**Município de Buritirana**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária  
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA  
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Tonisley dos Santos Sousa**  
Prefeito Municipal

**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Assinatura Digital**